



DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR

GONÇALVES, Ludmyla Silveira ¹; LEONARDO, Rozileia Silva ²
TORRES, Sarah Abreu Rolí ³

Resumo

Este artigo busca compreender o sistema de relações entre direitos fundamentais, Direitos Humanos e educação no contexto do Ensino Superior. Através de pesquisa bibliográfica, pretende-se destacar as pontualidades dessas articulações no ambiente educacional e o embasamento moral e pedagógico que os direitos têm sobre os agentes do processo de produção do saber. Assim, o sentido de exercer a cidadania nesses espaços de produção de saber pode trazer pistas para o regime educacional enquanto formador de profissionais.

Palavras-chave: direitos humanos. educação. ensino-aprendizagem.

Abstract

This paper seeks to understand the system of relationships between fundamental rights, Human Rights and education in the context of Higher Education. Through bibliographical research, it is intended to highlight the punctuality of these articulations in the educational environment and the moral and pedagogical basis that rights have on the agents of the knowledge production process. Thus, the feeling of exercising citizenship in these spaces of knowledge production can bring clues to the educational regime as a trainer of professionals.

Keywords: human rights. education. teaching-learning.

¹ Centro Universitário Redentor, Coordenadora do Departamento CASA, Itaperuna-RJ, e-mail: silveiralud@gmail.com

² Centro Universitário Redentor, Docente, Medicina, Itaperuna-RJ, e-mail: rozileonardo@hotmail.com

³ Centro Universitário Redentor, Procuradora Institucional, Itaperuna-RJ, e-mail: torres.sarah@roli@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Falar de Direitos educacionais sem estabelecer relação com os Direitos Humanos e a Constituição de 1988 é uma tarefa impossível, pois foi com a garantia dos direitos do cidadão que foi possível o debate acirrado acerca das instituições e seus papéis sociais. Da mesma forma, deu-se a garantia de que o Estado tomaria como dever a manutenção das políticas voltadas tanto ao ensino de Direitos Humanos, quanto à utilidade dos mesmos para com os educadores, já que essas relações se dão para além de um simples processo de aprendizagem.

Para além de direitos políticos, as pautas que trazem os Direitos Humanos trazem também a garantia de educação para com os indivíduos, já que o objetivo é realizar o controle e a disseminação das normas morais e éticas que regem a sociedade, garantindo assim boas relações de cidadão-cidadão e cidadão-Estado.

Buscando compreender um pouco das bases sobre a importância e necessidade da criação e aplicação desses direitos, destaca-se também o sentimento de pertencimento dos indivíduos às atividades relacionadas à cidadania. Este sentimento está diretamente ligado à identidade da nação, ao seu desenvolvimento econômico e político, tendo como um dos pilares os direitos educacionais e o uso dos mesmos de forma direta ou indireta nos processos educacionais. A partir disso, “entender que é direito fundamental pertencer, sentir-se integrado, incorporado, efetivamente partícipe do processo social em níveis mínimos para a composição da dignidade inerente à condição humana”. (JUCÁR; KNOEER; MONTESCHIO; 2018, p. 480).

Portanto, este trabalho tende a abordar importantes pontos da relação Direitos Humanos e educação, principalmente a voltada para o Ensino Superior, onde o objetivo de formar profissionais pode também deixar transparecer outras influências que o ambiente educacional consegue ter sobre o indivíduo. Além disso, busca-se discutir a perspectiva da inclusão social dentro deste cenário, onde a demanda de indivíduos com suas particularidades se faz presente e de extrema necessidade. O espaço universitário torna-se, então, um exemplo direto de aplicação destes direitos.



2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Direitos humanos no brasil e educação no ensino universitário

Seguindo as pautas sociais desenvolvidas e reivindicadas ao longo do processo democrático brasileiro, a sociedade foi conquistando direitos que são de extrema importância para o gerenciamento das relações do Estado para com o povo, assim como os deveres necessários a essa combinação num sentido de via de mão dupla, posteriormente a regimes totalitaristas, em que o governante não dispunha espaço aos anseios populares.

Com essa responsabilidade mútua, na relação Estado-cidadão, são criados direitos e deveres. Assim que o governo passa a garantir a manutenção, passa também a realizar o outro lado do processo, no mantelamento social. Sem esses direitos e deveres:

[...] a sociedade civil sempre terá dificuldades de organizar-se e de mobilizar-se em defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais, tendo em vista a ameaça de impunidade, do arbítrio das polícias, das violações à integridade física dos cidadãos, que ainda perdura sob a democracia. (PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998, p. 5).

É necessário destacar a importância presente nessa projeção de interesses sociais, que transportam as necessidades econômicas, físicas e de integridade das mesmas. Esses direitos fundamentais são mantidos pela comissão internacional dos Direitos Humanos, que por sua vez trata e podem interferir nos países que participam e concordam com a comissão.

Para além disso tem-se o Direitos Humanos, que são garantidos nas particularidades de seus países. Dessa forma, são colocadas à disposição de suas constituições espaços para garantir os direitos fundamentais dos seres humanos e isso, além de servir como base positiva ao cidadão em questão de organização, serve também como uma forma de o Estado demonstrar uma posição diante da população e de outros países com os quais se relaciona, pois,

[...] a Constituição Federal de 1988 representou o ápice do processo de inclusão do país no rol dos países envolvidos com a defesa e a proteção dos direitos humanos. Com base em seus mandamentos, entre eles a prevalência dos direitos humanos como princípio orientador das relações internacionais, o Brasil pôde ratificar formalmente vários tratados internacionais de direitos humanos. (CASTILHO, 2012, p. 240).



A partir da Constituição de 1988 e de demais comissões que asseguravam o direito do cidadão brasileiro, passou-se a existir uma cobrança social sobre o cumprimento das leis, que foram diretamente violadas durante o período ditatorial, o povo não aceitaria esta quebra direta de seu direito de liberdade, pois o papel do Estado era assegurar a população e não utilizar de sua força para coagi-los.

Segundo o autor Castilho (2012) os direitos sociais são:

[...] característicos de um Estado Social de Direito, estão previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição. São direitos de igualdade, também denominados liberdades positivas, pois implicam, via de regra, um fazer por parte do Estado. Exemplos: educação, saúde, moradia, previdência social. (CASTILHO, 2012, p. 250).

Portanto, os direitos passam a atender vários âmbitos da vida social, inclusive a educacional, onde a dinâmica pedagógica existente se encontrava em necessidade de um plano de ensino que atendesse a todos os indivíduos da sociedade, mas:

não se confunda com a igualdade absoluta que inexistente, e melhor que seja assim, porque se existisse seria a pasteurização uniformizadora, a negação do indivíduo. Os indivíduos têm, inclusive, direito à diferença, daí a pluralidade da sociedade, mas esta diferença não pode ser segregação, exclusão, negação da participação na vida social. Não se trata de tolerância idealista e romântica para com a aquilo que é distintivo, particular, antes é fazer prevalecer os fatores de convergência e identificação geral que, nutridos pela solidariedade social, nutrem a convivência humana razoável. (JUCÁR; KNOEER; MONTESCHIO, 2018, p. 487).

Os Direitos Humanos trazem então agentes antes esquecidos ou menos valorizados nos processos políticos no que se refere a exercer a cidadania, não confundindo-os com direitos fundamentais onde estes se apoiam na manutenção direta tanto do país e seus estados, quanto internacionalmente. São os direitos ligados às necessidades principais e indubitáveis do ser humano.

A discussão acerca desse assunto se torna, de certa forma, pedagógica, pois se apoia na compreensão de que além do fato de o Estado fornecer subsídios aos cidadãos, os controla em níveis morais e éticos, ensinando e exigindo um padrão de costumes que se deseja atender para que as relações sociais se deem harmoniosamente.

Pensar em direitos humanos e educação do Ensino Superior, onde o acesso é um pouco mais restrito quando se trata de uma sociedade com desigualdades sociais tão



abrangentes como as do Brasil, portanto, é de extrema importância. Castilho (2012) diz que “o art. 208, V, da Constituição Federal prevê acesso ao ensino superior, devendo ser gratuito nos estabelecimentos mantidos pelos governos federal, estaduais e municipais”, sendo assim o Ensino Superior é de direito do cidadão, garantido pelo Estado. Da mesma forma, empresas privadas também o fazem, dando cada dia mais espaço aos brasileiros que desejam ingressar no meio acadêmico.

Assim, se tem a perspectiva de incluir os currículos e metodologias de ensino determinadas práticas que se aliam ao que os Direitos Humanos propõem no sentido de tentar ater as desigualdades de minorias sociais, onde incluem-se negros, mulheres, pobres, deficientes físicos e demais acometidos que necessitam do amparo estatal.

Busca-se, então, uma Andragogia que atenda às necessidades de jovens e adultos que porventura realizem atividades na universidade, a fim de se tornarem capacitados a realizarem certos tipos de funções em determinadas áreas.

Assim, o importante no processo educacional é a formação da consciência que é determinada pela natureza das relações que a engendra: trata-se das relações sociais com as quais cada sujeito realiza sua atividade coletiva, onde o trabalho ocupa o lugar central, é ele que define a essência humana. (FRANCELLINO; ALMEIDA, 2019, p. 297).

Como os Direitos Humanos atingem diretamente o Ensino Superior, então? Para isso é necessário pensar numa política voltada a atender necessidades gerais e específicas dos cidadãos, viventes de uma determinada área federativa, em que esta realiza a manutenção do cumprimento dessas leis. Nos modelos de ensino, é necessário que haja uma estruturação específica que seja voltada aos alunos e suas particularidades, principalmente às minorias, que necessitam de políticas de inclusão.

O Ensino Superior é de fato plural no sentido social, dependendo da rede de ensino eles podem receber variados alunos de variados lugares, com díspares vivências. A gestão da rede passa por ter currículos estruturados de forma que consigam dar esse espaço e atender as necessidades gerais e especiais dos discentes.

Pensar numa formação de adultos implica também em lidar com seres de formações díspares e que têm uma certa rigidez, então o cuidado realizado pelo docente tem que ser através do olhar atento e compreensível, conseguindo realizar movimentos que atinja seus objetivos durante o processo de ensino-aprendizagem.



Este cuidado é potencializado e discutido quando se pensa a inserção dos conteúdos dos Direitos Humanos no currículo escolar. Entende-se que,

A política pública de educação recebe atenção no sentido de operacionalização transversal das temáticas relativas aos direitos humanos no Brasil. Algumas legislações educacionais pretendem incluir o conteúdo dos direitos humanos nos processos educativos. Sistemas de Educação Básica e Educação Superior são chamados a pensar estratégias que incorporem a EDH nas experiências pedagógicas. (BENEVIDES; AMORIM; REGO, 2018, p. 294).

Ainda assim, pensar uma estrutura curricular que preconize a discussão sobre Direitos Humanos e dê visibilidade ao tema torna-se insuficiente ao se analisar o contexto de forma ampla. Ainda existem embates que são travados todos os dias pelas minorias, em relação ao sentimento de pertencimento a um país que viola constantemente as leis dos direitos humanos, mesmo que de forma indireta. Há o controle sobre o corpo das mulheres, falta de espaço para os casais homoafetivos, dentre várias práticas que são garantidas como direito do cidadão diante das leis civis, mas que ainda não conseguem ser aplicadas em detrimento dos preconceitos evidenciados na sociedade.

Dessa maneira, torna-se necessário ampliar o debate para além das salas de aula e da estrutura educacional, provocando ações que revisitem as políticas educativas.

Provocar estas discussões em ambientes universitários acaba ser tornando mais fácil, já que no ensino básico as abordagens não conseguem atingir um nível de criticidade maior, que possa trazer aos alunos a real importância sobre o tema.

Para além de discussões sob perspectivas sociais, a inclusão dos alunos no ensino universitário pode se dar de várias formas. A utilização de recursos paradidáticos, que dão um conforto melhor ao aluno, também faz parte dessa formação voltada para os interesses do âmbito educacional dos Direitos Humanos.

Garantir que o aluno consiga atingir as mesmas metas que os demais alunos parte desse ideal em que o docente precisa estar atento às mudanças dos mecanismos sociais, que implicam em novas formulações de conceitos, principalmente aos conceitos utilizados para designar pessoas participantes dos grupos minoritários.

A educação ganha nos Direitos Humanos um papel importante, já que auxilia na formação para além do conteúdo pragmático,

Em outras palavras a educação possibilita a transformação social e o desenvolvimento pleno do ser humano rumo a conquista da sua cidadania,



formando indivíduos conscientes e críticos contribuindo para uma sociedade justa, igualitária e democrática. (BENEVIDES; AMORIM; REGO, 2018, p. 298).

A inclusão dos indivíduos menosprezados no ambiente educacional traz consigo uma gama de questões que tangem as pautas de inclusão. Neste sentido “o ensino de qualidade, com todos os recursos necessários para o pleno aproveitamento por parte de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, é um dos ingredientes para caracterizar o ensino universitário como inclusivo”. (OMOTE, 2016, p. 211).

Políticas de inclusão pedagógicas podem ser adotadas para que este ensino de qualidade ocorra. Um exemplo disso pode se dar pela realização da capacitação dos profissionais da rede de educação. Alunos com necessidades específicas demandam capacitações específicas, como o aluno surdo, que depende da linguagem de sinais para a compreensão do conteúdo.

A aplicabilidade desses projetos se dá através do bom preparo e amparo da rede de ensino, onde esta compreende o papel social que tem diante da manutenção dos direitos de igualdade dos indivíduos, que são os fundamentais, garantidos pelo Estado.

A partir da discussão dos Direitos Humanos, enquanto ferramenta de ensino, houve a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que funciona como diretriz para todos os anos escolares, sobre a função de cada fase na formação de cidadãos que respeitem as leis e o sentido de liberdade e igualdade aos outros. Neste sentido,

[...] na educação superior o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) torna-se um instrumento indispensável para que se comprometam a trabalhar em defesa, respeito, promoção e valorização dos Direitos Humanos. No que se refere ao ensino superior pode ser implementada por meio de diferentes modalidades. No Ensino, nos Projetos Pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares. Considerando uma perspectiva crítica de currículo podem ser inseridas como ação transversal e interdisciplinar. (FRANCELLINO; ALMEIDA, 2019, p. 302).

A criação e utilização dos Direitos Humanos na prática docente além de necessária, auxilia os alunos tanto em sua formação moral, quanto pedagógica. Os estudos e discussões sobre o tema são atuais e devem ser aprofundados. Por isso buscamos, ao longo deste artigo apontar as principais características das relações impostas pelo processo de ensino-aprendizagem com os direitos fundamentais e Direitos Humanos, onde o processo atinge indivíduos de todas as classes, gênero, cor e etc. cabendo a rede de ensino e ao docente se



colocar diante deste desafio de forma em que ele seja um agente importante tanto social quanto didaticamente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre os direitos humanos vai ao encontro de inúmeras pautas que tangem à educação, mas é necessário compreender suas diferenças e formas de utilizá-los para que sejam atendidas toda as expectativas embutidas no espectro social. O docente, enquanto colaborador na formação de indivíduos precisa ser cada vez mais responsável e aberto à discussões, estudo e inovações metodológicas, que visam atender os variados grupos e /ou classes sociais.

Existe, portanto, os direitos humanos utilizados como diretrizes para com os métodos de ensino, para o Ensino Superior e existe os Direitos Humanos enquanto conteúdo inserido nos currículos educacionais. Além disso, nota-se a diferenciação dos direitos fundamentais (que são regidos pelo Estado) e os Direitos Humanos em si (que são regidos internacionalmente).

Entende-se, pois, que as relações existentes quando se trata de relação Direitos Humanos e educação, se dão para além destes âmbitos principais, são esbarrados em várias outras relações que são co-dependentes, como por exemplo a do aluno enquanto cidadão que precisa de formação de direitos e deveres institucionais de manutenção do Estado ou de convívio social.

Nem sempre os desafios encontrados pelos professores são fáceis de serem combatidos, principalmente os que são voltados para a formação moral e ética do discente. Além de pensar em um processo de inclusão para com alunos que estão inseridos nas minorias.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M.G., de AMORIM, R.F. e Rego, E.C. 2018. Educação em direitos humanos e ensino superior: uma análise do currículo e da formação docente nas licenciaturas do instituto federal do ceará. **Revista Contexto & Educação**, [S.L.], v. 33, n. 104, p. 291-322, fev. 2018.

CASTILHO, R. **Direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCELLINO, S. M. R. de L.; ALMEIDA, L. P. de. A educação em direitos humanos no ensino superior. *In*: SMANIOTTO, M. A. **Direitos humanos e diversidade**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019.



JUCÁ, F. P.; KNOERR, F. G.; MONTESCHIO, H. Direitos humanos e inclusão social. **Revista Jurídica**, [S.L.], v. 52, n. 3, p. 478-507, fev. 2019.

OMOTE, S. Atitudes sociais em relação à inclusão: estudos brasileiros. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, [S.L.], v. 8, p. 639–649. 2013.

PINHEIRO, P. S.; MESQUISA NETO, P. Direitos humanos no Brasil: Perspectivas no final do século. *In: Cinquenta anos da declaração universal dos direitos humanos. Pesquisas*, São Paulo, n. 11. 1998.



EDIÇÃO ESPECIAL

Pandemia

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ABNT: GONÇALVES, L. S.; LEONARDO, R. S. TORRES, S.
A. R. Direitos humanos, educação e inclusão no ensino superior.
Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico, Itaperuna, v.
06, n. 3, p. 1-10. 2020. DOI: 10.209512446-6778v6n3a66.

AUTOR CORRESPONDENTE

Nome completo: Ludmyla Silveira Gonçalves
e-mail: silveiralud@gmail.com

Nome completo: Rozileia Silva Leonardo
e-mail: rozileonardo@hotmail.com

Nome completo: Sarah Abreu Rolí Torres
e-mail: torres.sarahroli@gmail.com

RECEBIDO

20. 07. 2020.

ACEITO

20. 12. 2020.

PUBLICADO

01. 11. 2021.

TIPO DE DOCUMENTO

Artigo de Revisão